GESTÃO PESQUEIRA

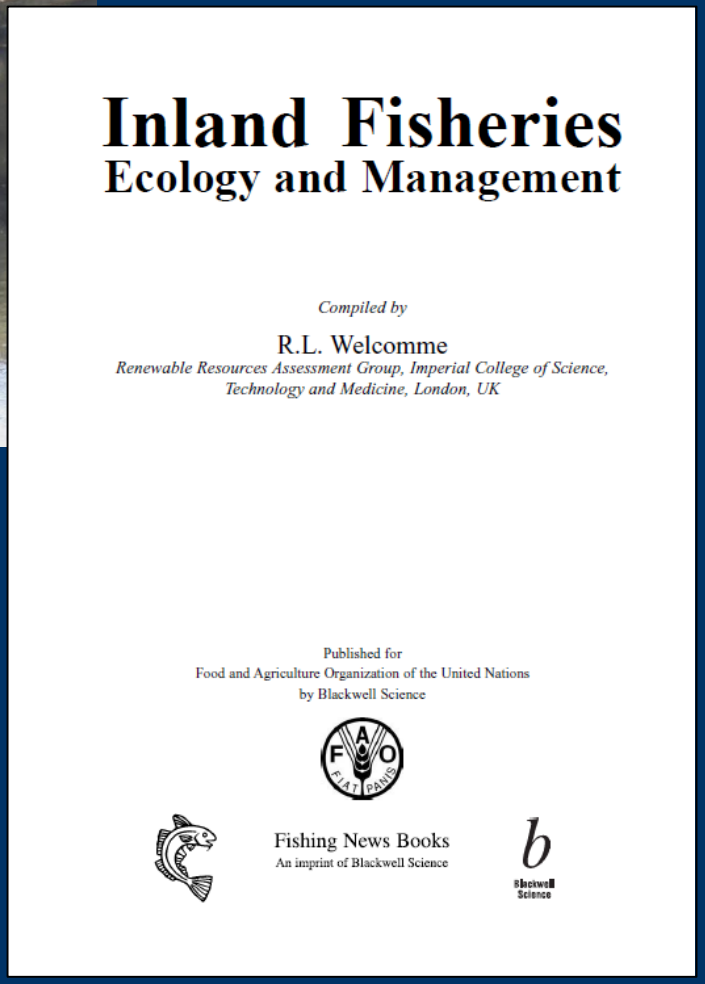

Inland Fisheries
Ecology and Management

Compiled by

R.L. Welcomme
Renewable Resources Assessment Group, Imperial College of Science, Technology and Medicine, London, UK

Published for
Food and Agriculture Organization of the United Nations
by Blackwell Science

Fishing News Books
An imprint of Blackwell Science

Blackwell Science

NOÇÕES GERAIS

http://www2.icnf.pt/portal/pesca/leg

o) «Pesca» a prática de quaisquer actos conducentes à captura de espécies aquícolas no estado de liberdade natural exercida nas águas interiores ou nas respectivas margens;

p) «Pesca lúdica» a pesca exercida como actividade de lazer ou recreio em que não podem ser comercializados os exemplares capturados;

q) «Pesca desportiva» a pesca lúdica exercida em competição organizada tendo em vista a obtenção de marcas desportivas, incluindo o treino e a aprendizagem;

r) «Pesca profissional» a pesca exercida como actividade comercial, praticada por indivíduos devidamente licenciados;

s) «Pesqueira fixa» a obra hidráulica permanente, construída no leito ou margens de um curso de água, destinada a instalar aparelhos de pesca profissional;

t) «Processos de pesca ou métodos de pesca» o conjunto das diferentes técnicas de utilização dos meios de pesca;

u) «Recursos aquícolas ou espécies aquícolas» o conjunto de espécies da fauna passível de ser considerado alvo intencional de pesca ou aquicultura, tais como peixes,

b) «Águas livres» as águas públicas não submetidas a planos de gestão e exploração nem a medidas de protecção específicas;

c) «Águas particulares» as águas patrimoniais pertencentes, de acordo com a lei, a entes privados ou públicos;

d) «Águas públicas» as águas pertencentes ao domínio público e as águas patrimoniais pertencentes, de acordo com a lei, a entes públicos;

Águas públicas

1 — Para efeitos de ordenamento dos recursos aquícolas e da pesca, as águas públicas dividem-se em:

a) Águas livres;
b) Zonas de pesca lúdica;
c) Zonas de pesca profissional;
d) Zonas de protecção.

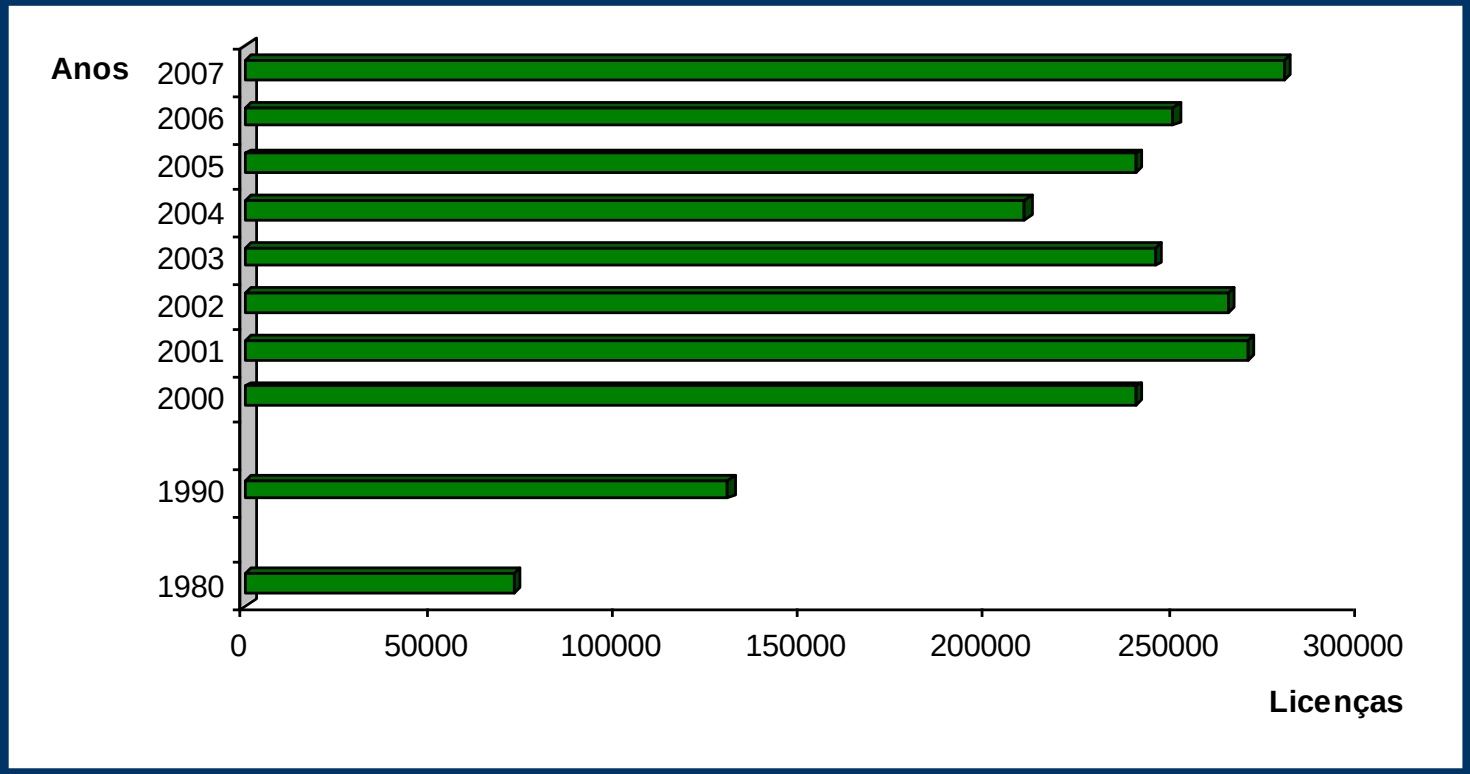

- Pescadores desportivos são mais de 250 000 e aumentando
- Pescadores profissionais menos de 2500 e diminuindo

3 — São condições para obter licença de pesca:

a) Ser maior de 16 anos;

b) Não estar sujeito a proibição de pescar por disposição legal ou decisão administrativa ou decisão judicial;

c) Possuir carta de pescador ou estar dispensado da sua obtenção, nos termos do artigo anterior.

tresmalho
Tresmalho - Mértola

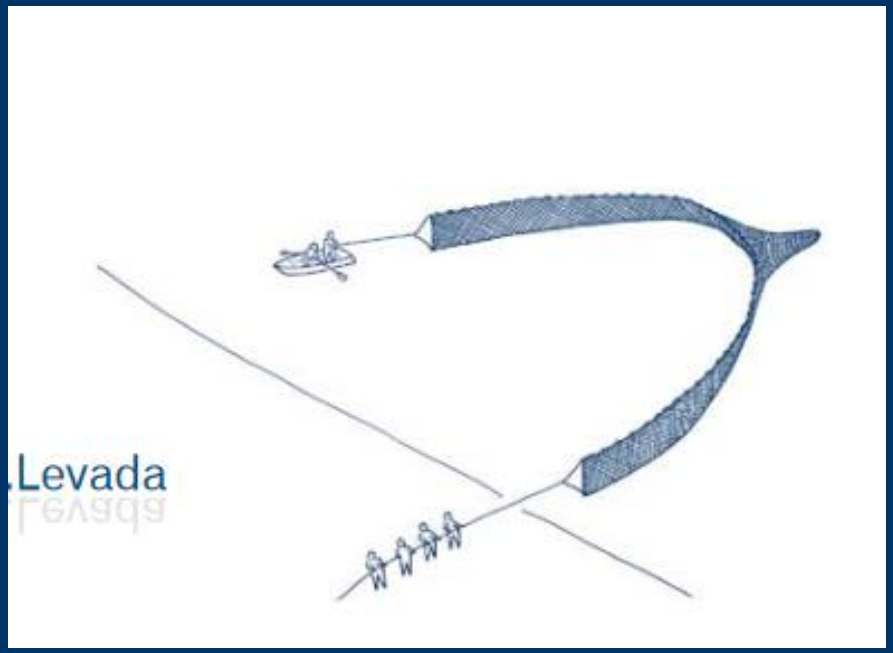
Levada

tarrafa

narssa
Recolha de Nassa Espanhola - Guerreiros do Rio

Pesqueiras no Lima

Pesqueiras no Minho

Pesca lúdica considera-se «a pesca exercida como actividade de lazer ou de recreio em que não podem ser comercializados os exemplares capturados» (Lei n.º 7/2008, de 15 de Fevereiro de 2008)

Pesca desportiva é «a pesca lúdica exercida em competição organizada tendo em vista a obtenção de marcas desportivas, incluindo o treino e a aprendizagem» (Lei n.º 7/2008, de 15 de Fevereiro de 2008)

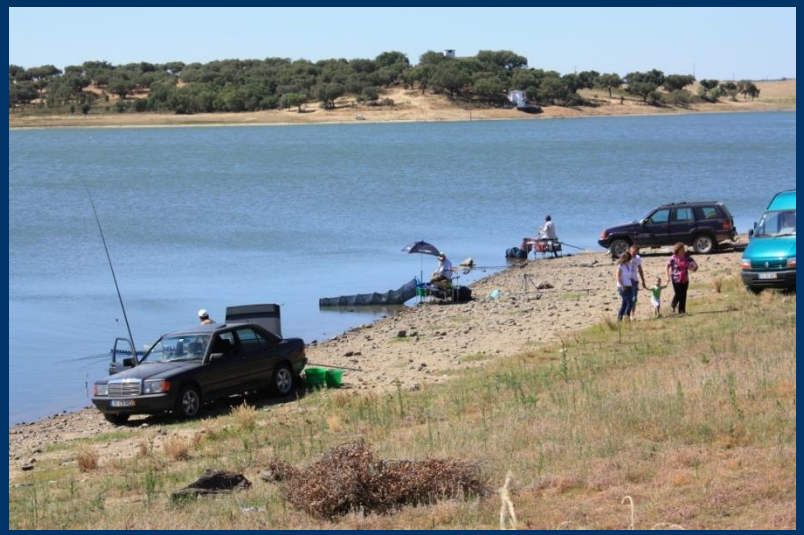

1.º Campeonato do Mundo de Veteranos – Rio Tâmega, Chaves

ÁGUAS LIVRES
ZPLs

2 — Nas águas livres pode ser praticada a pesca lúdica e pesca profissional, sendo esta circunscrita a áreas delimitadas para o efeito e em condições a regulamentar.

3 — Nas zonas de pesca lúdica é praticada apenas a pesca lúdica e a pesca desportiva, sujeitas, para além das normas gerais, a normas específicas consignadas nos respectivos planos de gestão e exploração.

4 — Nas zonas de pesca profissional é praticada a pesca como actividade comercial sujeita, para além das normas gerais, a normas específicas consignadas nos respectivos planos de gestão e exploração, os quais poderão prever ainda a prática da pesca desportiva.

5 — As zonas de protecção são criadas nos termos do disposto no artigo 9.º da presente lei pelo membro do Governo responsável pela área da pesca.

Zonas de protecção

1 — A fim de assegurar a protecção e conservação dos recursos aquícolas, a conservação de espécies aquícolas com elevado estatuto de ameaça ou por razões de ordem científica podem ser criadas zonas de protecção, nas quais, para além da pesca, podem ser proibidas, total ou parcialmente, quaisquer actividades condicionantes do normal desenvolvimento das espécies aquícolas e da integridade dos seus *habitats*.

2 — Nas zonas de protecção são tomadas medidas de gestão do *habitat* de modo a favorecer a manutenção ou recuperação das populações das espécies aquícolas, bem como da integridade ecológica dos ecossistemas aquáticos.

Provas de pesca desportiva

Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva em águas públicas, de carácter competitivo, de lazer ou turístico, ou ainda inseridas em acções de formação, pode ser concessionado o exclusivo de pesca mediante o pagamento de taxa.

http://www2.icnf.pt/portal/pesca/leg

FAMILIAR

ISOLADO

COMPETIDOR

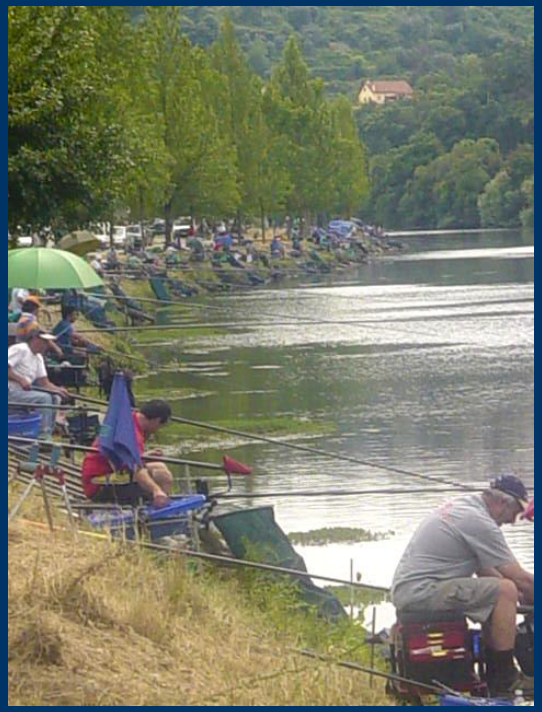

TIPOLOGIA DO PESCADOR

Portaria n.º 385-A/2017: custos de pescar

a) «Licença de pesca lúdica nacional» — 20,00 €;
b) «Licença de pesca lúdica regional norte» — 12,00 €;
c) «Licença de pesca lúdica regional centro» — 12,00 €;
d) «Licença de pesca lúdica regional sul» — 12,00 €;
e) «Licença de pesca profissional» — 25,00 €;
f) «Licença de pesca para não residentes com validade de 7 dias» — 15,00 €;
g) «Licença de pesca para não residentes com validade de 30 dias» — 20,00 €;
h) «Licença de pesca para não residentes com validade anual» — 50,00 €;
i) «Licença especial para ZPP» — de 5,00 € a 25,00 €, de acordo com o respetivo plano de gestão e exploração;
j) «Licença especial para ZPL» — até ao valor máximo diário de 100,00 € por pescador ou de 200,00 € para a modalidade de *carp fishing*, de acordo com o previsto no respetivo PGE;
k) «Licença especial para pesqueira fixa» — 100,00 €;
l) «Licença especial para pesca da enguia» — 5,00 €.

Taxas dos procedimentos de concessão de ZPL

Os montantes das taxas devidas pela instrução dos processos de concessão de ZPL são os seguintes:

a) Criação e concessão de ZPL — 200 €;
b) Transferência de ZPL — 50 €;
c) Renovação de ZPL — 100 €.

1 — O montante da taxa anual da concessão de ZPL é 25 €/ha.

2 — Para o cálculo do montante da taxa anual nas ZPL em meios lóticos a área é determinada da seguinte forma:

a) Em cursos de água que apresentem em todo o troço a concessionar largura inferior a 10 metros, a área é calculada multiplicando a extensão do troço por 10 metros;
b) Nos restantes cursos de água a área é calculada multiplicando a extensão do troço pela largura média do curso de água nesse troço.

3 — Nos casos em que o cálculo efetuado de acordo com o estabelecido no número anterior resulte numa taxa anual inferior a 100 €, a taxa anual devida é de 100 €.

. Locais de pesca mais frequentados, em 1997 (%)

ONDE SE PRATICA A PESCA? (%)

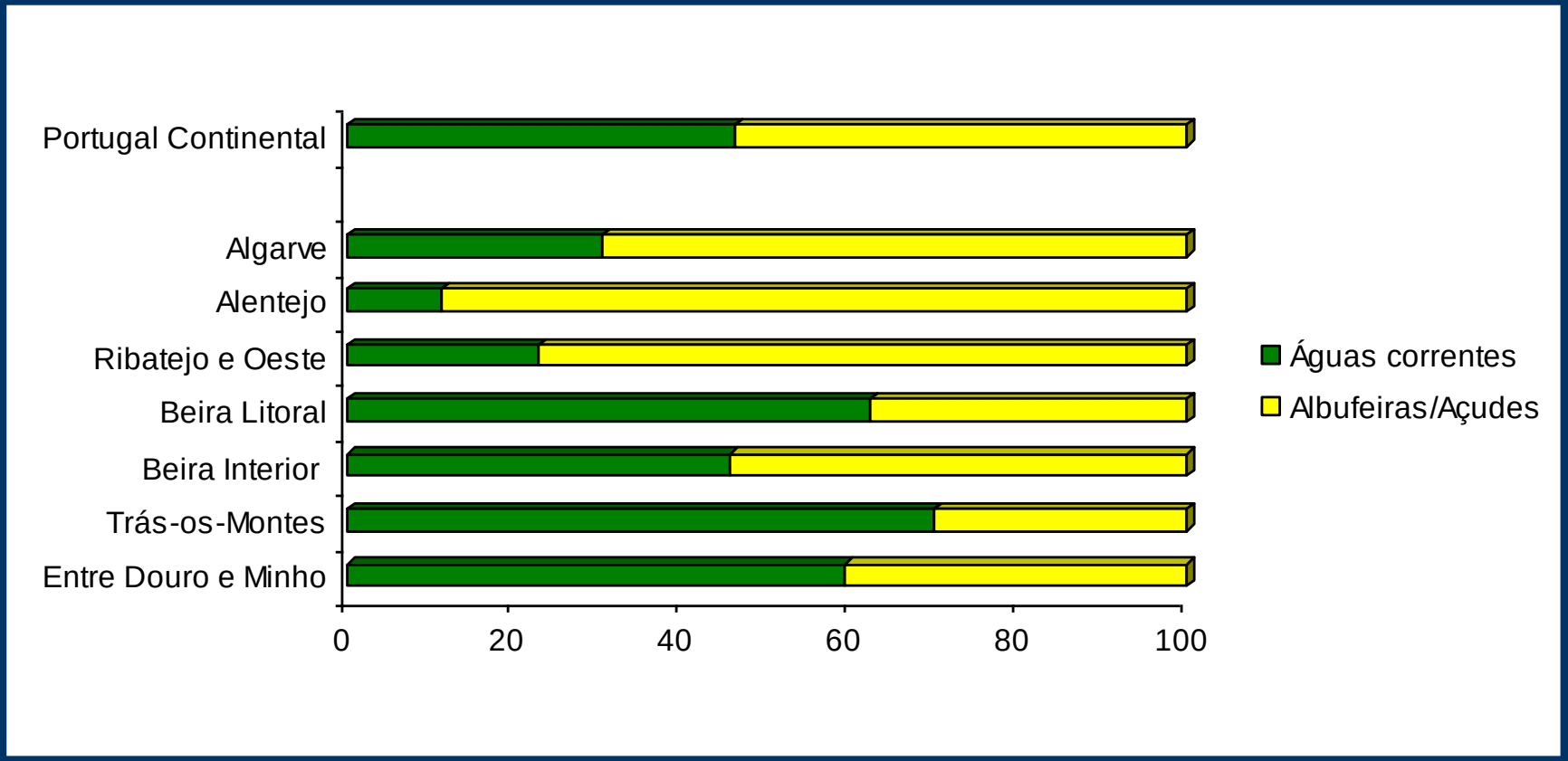

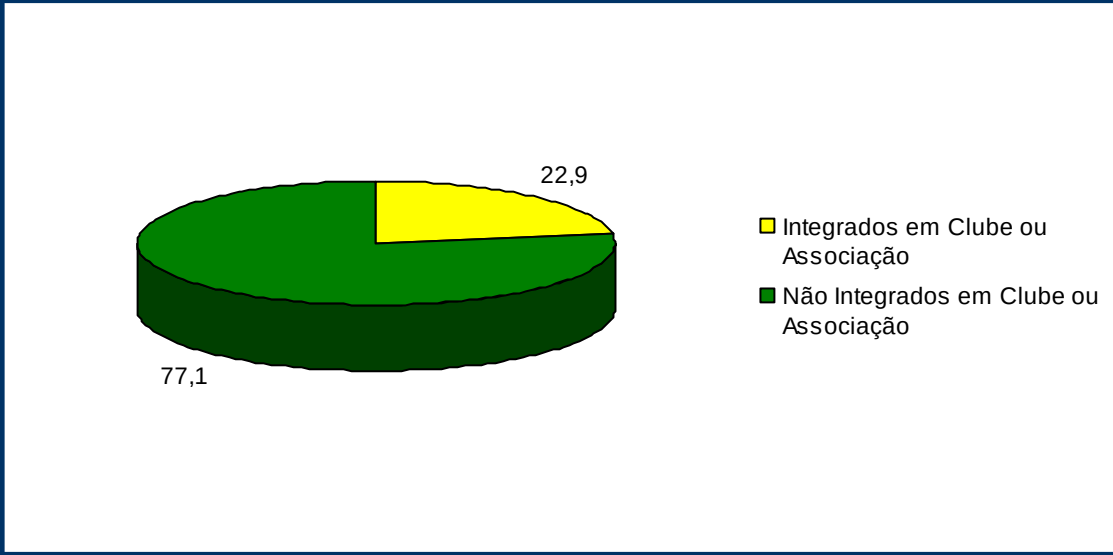

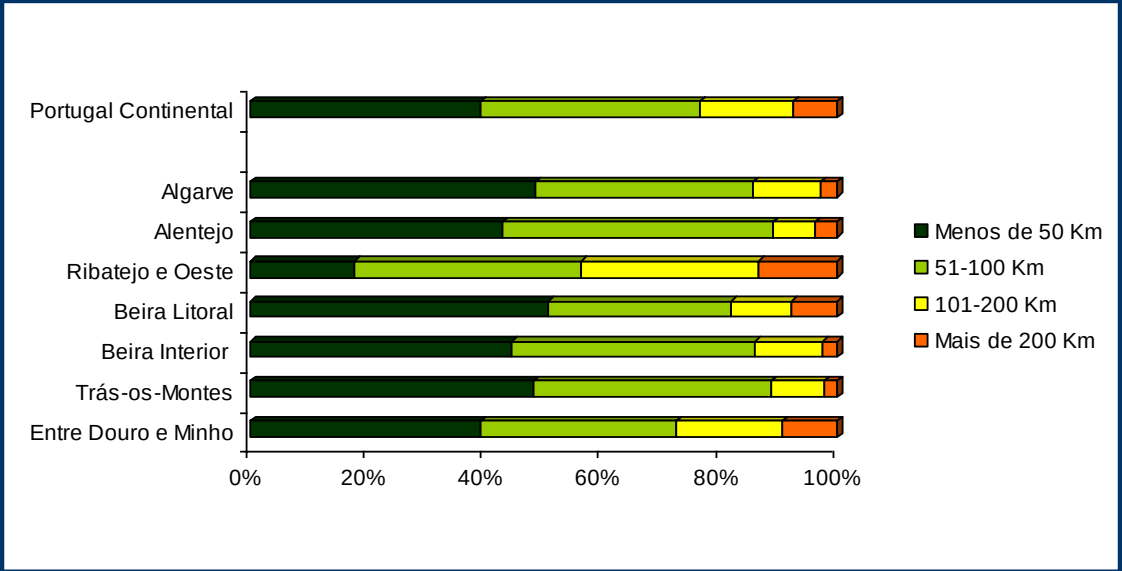

Mobilidade em relação ao local de residência, (% de pescadores desportivos)

REVISTAS ASSOCIATIVISMO

•Existem participantes um pouco de todas as faixas etárias

•No que diz respeito aos seus praticantes, a maioria é do sexo masculino

•A principal despesa em que incorrem os pescadores recreativos, tanto os lúdicos como os desportivos, é na compra do material de pesca, investimento esse que pode ir desde os 1 000 € até aos 10 000 € /ano

•As espécies mais procuradas pelos pescadores são: barbos, bogas, carpas, achigãs, trutas fário e arco-íris e, mais recentemente, lúcios.

Bóias, motores de arejamento, *kits* para as canas, caixas de amostras e outros materiais

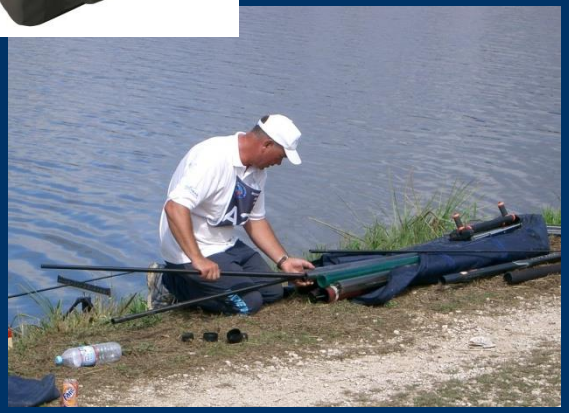

praticantes admitem gastar, em média, quantias até aos 250 €, por jornada

PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES:

•expectativa de pescar muitos peixes, e de tamanho superior à média

•beleza da paisagem

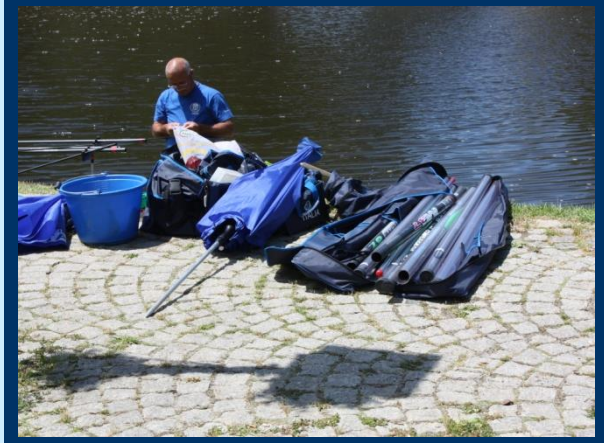

Maria Teresa Ferreira, ISA (2011)

AMOSTRAS

Benefícios indirectos sociais e económicos da pesca recreativa

Venda de licenças de pesca; comércio de equipamento e materiais para a prática da pesca; comércio de literatura da especialidade, revistas; DVD’s; canais de televisão; transportes; indústria hoteleira e restauração; comércio local e regional; turismo em espaço rural; etc.

Actividades complementares de lazer ao ar livre e à aproximação ao meio rural

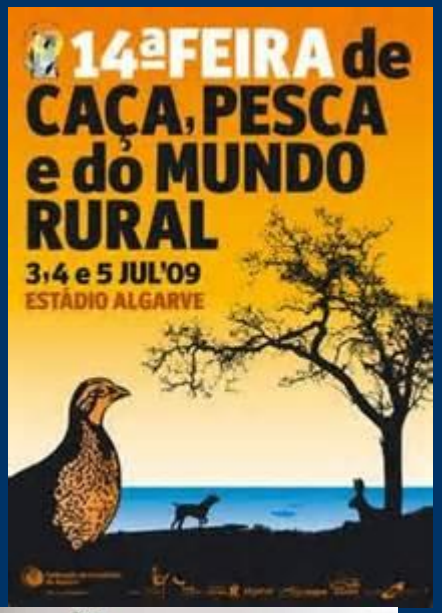

concursos de pesca lúdica, mobilizados por Clubes de Pesca, Clubes Desportivos, Associações Recreativas, Câmaras Municipais, entre outros

Pedido autorização ICNF do qual deve constar:

- Data da realização do concurso;
- Indicação do local, convenientemente delimitado;
- Extensão do troço do curso de água ou perímetro da lagoa ou albufeira a utilizar para o efeito;
- Projecto do respectivo regulamento da prova.

Historial dos Campeonatos Mundiais que decorreram em Portugal entre 1987 e 2008

CAMPEONATOS DO MUNDO – HISTORIAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA (FPPD)

	1987	1993	1996	1997	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2008
VETERANOS												**1.º**
SENIORES	34.º	40.º					49.º				**53.º**	
SENHORAS				4.º					11.º		**13.º**	
ESPERANÇAS			10.º		13.º			17.º			**20.º**	
JUVENIS			**1.º**		4.º			8.º			**11.º**	
DEFICIENTES						3.º					**8.º**	
TRUTA C/ ISCO NATURAL											**14.º**	16.º
TRUTA C/ ISCO ARTIFICIAL										3.º	**4.º**	
CARPA					**1.º**	3.º			6.º		**8.º**	
ACHIGÃ										**1.º**	**2.º**	

Equipa feminina que participou no Campeonato do Mundo de Senhoras em 2008 (*in*: http://www.fppd.pt)

Após cada concurso, a organização deverá remeter ao ICNF o Mapa Estatístico da Prova de Pesca Desportiva com a seguinte informação:
Número de participantes;
Espécies capturadas, com indicação do número e pesos globais por espécies;
Tempo utilizado no concurso, com menção da hora do seu início.

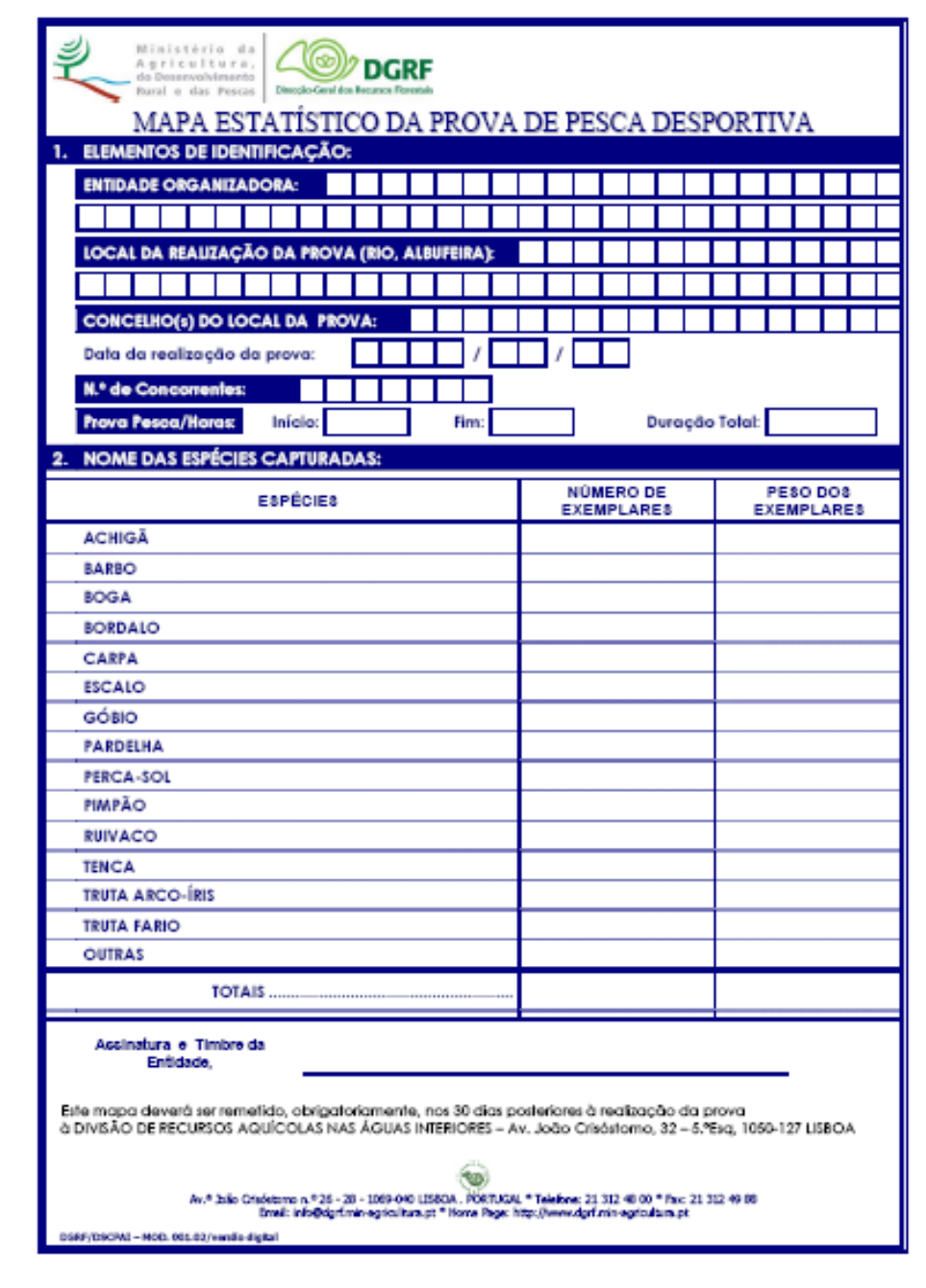

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

MAPA ESTATÍSTICO DA PROVA DE PESCA DESPORTIVA

1. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

ENTIDADE ORGANIZADORA:

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA (RIO, ALBUFEIRA):

CONCELHO(s) DO LOCAL DA PROVA:

Data da realização da prova: / /

N.º de Concorrentes:

Prova Pesca/Horas: Início: Fim: Duração Total:

2. NOME DAS ESPÉCIES CAPTURADAS:

ESPÉCIES	NÚMERO DE EXEMPLARES	PESO DOS EXEMPLARES
ACHIGÃ		
BARBO		
BOGA		
BORDALO		
CARPA		
ESCALO		
GÓBIO		
PARDELHA		
PERCA-SOL		
PIMPÃO		
RUIVACO		
TENCA		
TRUTA ARCO-ÍRIS		
TRUTA FARIO		
OUTRAS		
TOTAIS		

Assinatura e Timbre da Entidade,

Este mapa deverá ser remetido, obrigatoriamente, nos 30 dias posteriores à realização da prova à DIVISÃO DE RECURSOS AQUÍCOLAS NAS ÁGUAS INTERIORES – Av. João Crisóstomo, 32 – 5.ºEsq, 1050-127 LISBOA

Av.ª João Crisóstomo n.º 26 - 28 - 1069-040 LISBOA . PORTUGAL * Telefone: 21 312 48 00 * Fax: 21 312 49 00
Email: info@dgrf.min-agricultura.pt * Home Page: http://www.dgrf.min-agricultura.pt

DGRF/DSCPA2 – MOD. 001.02/versão digital

Portaria n.º 9/2002 - Diário da República n.º 3/2002, Série I-B de 2002-01-04 Sinalética de pesca

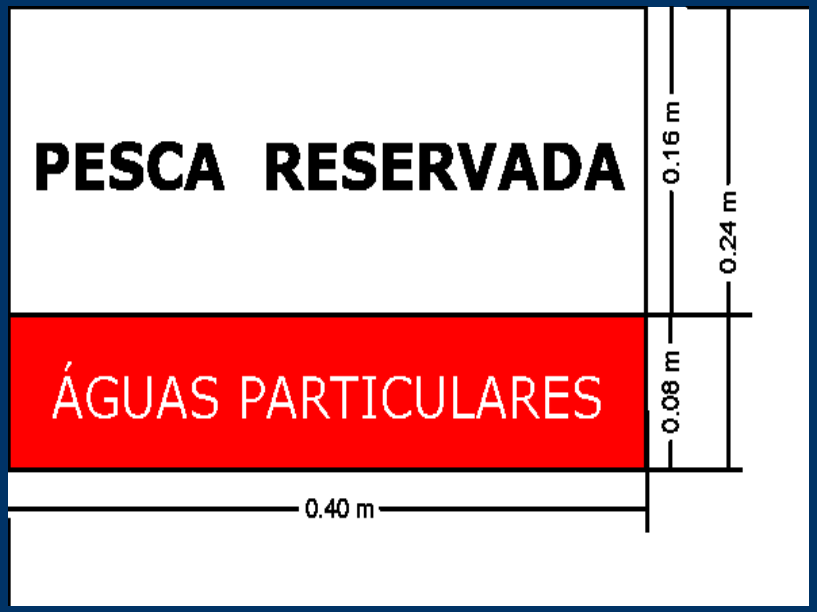

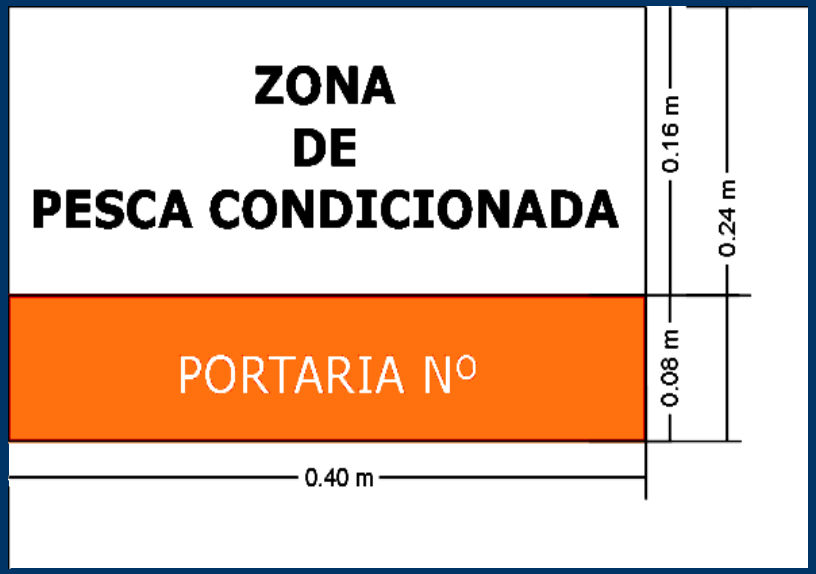

GESTÃO PESQUEIRA EM ZPL concessionada: ONDE? QUEM?

Existem mais de 200 concessões de pesca desportiva, a cargo de diferentes entidades concessionárias

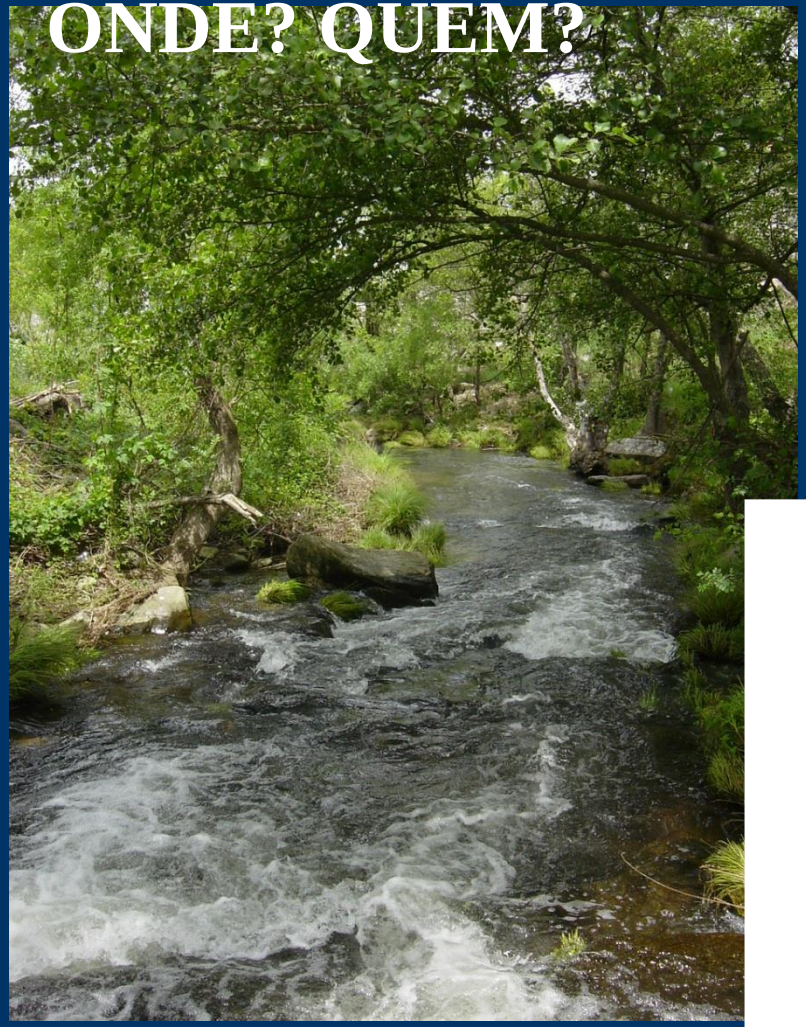

Concessão de Pesca Desportiva do Rio Torto – Cativelos, Gouveia

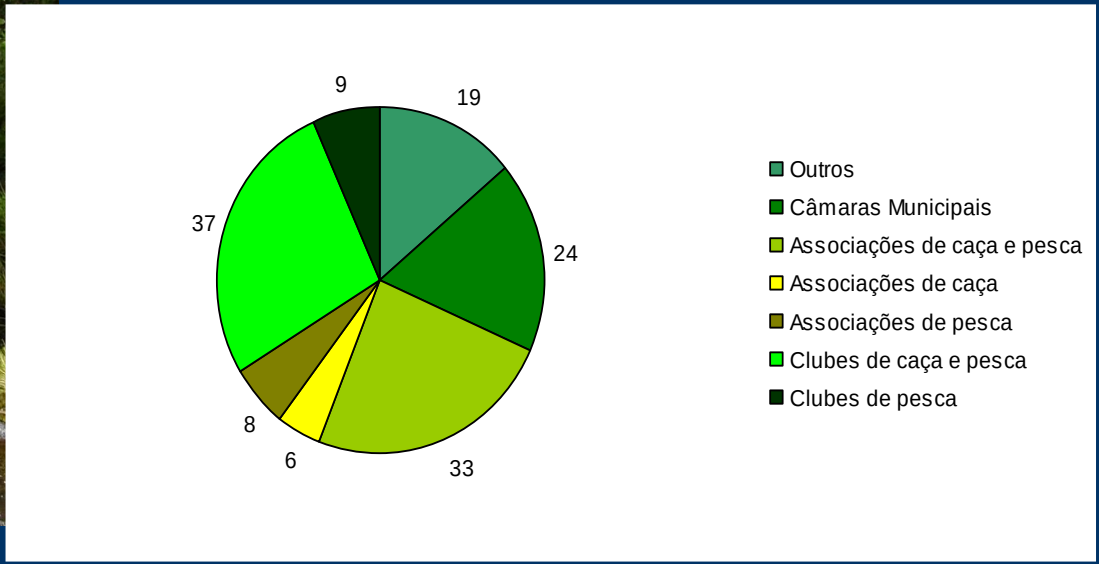

Gráfico 3. Tipos de massas de água concessionadas, por região (%)

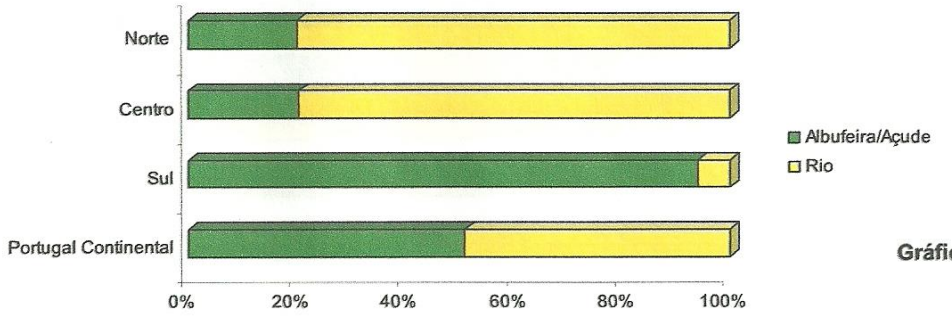

Gráfico 4. Concessões de pesca em águas salmonídeas e em águas ciprinídeas (%)

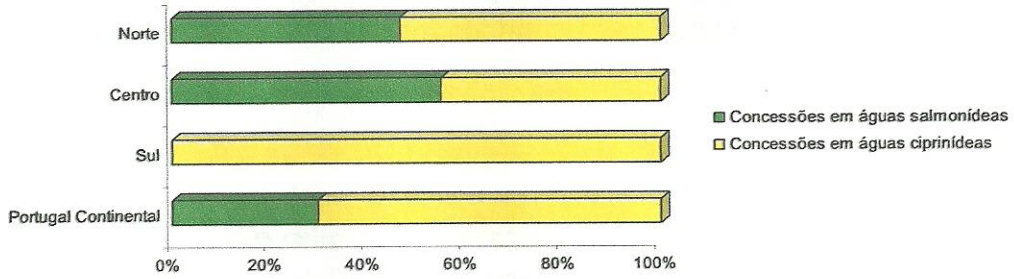

Gráfico 5. Área, em ha, das diversas concessões de pesca desportiva, agrupadas por intervalos de áreas e por região (%)

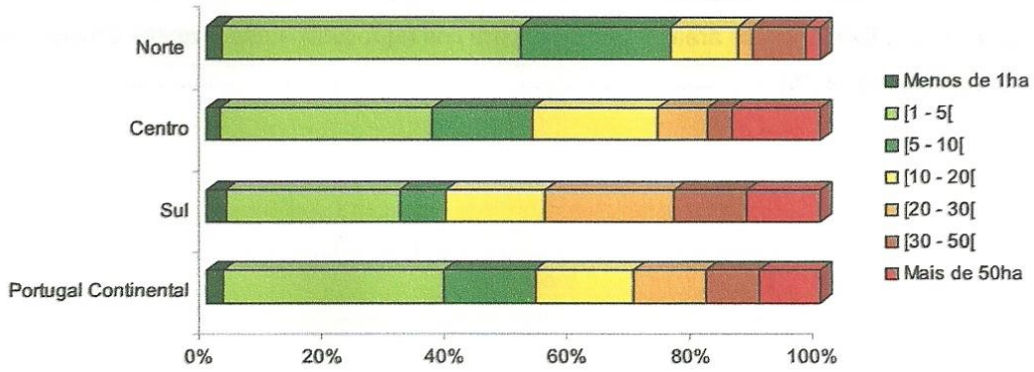

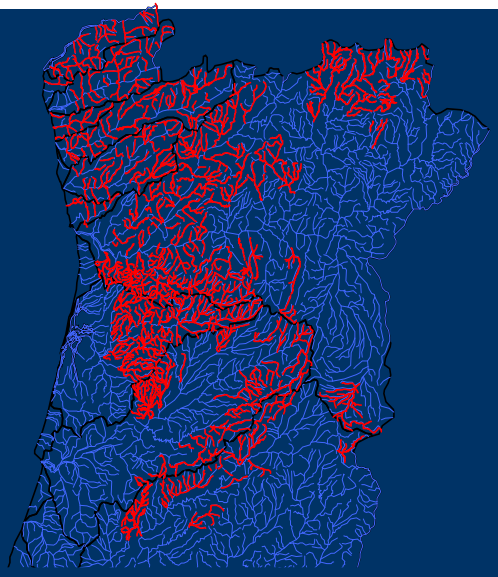

Obras de manutenção nas margens da concessão de pesca da albufeira dos Patudos – Alpiarça

A afluência dos pescadores recreativos a estas zonas é maior durante os meses de Primavera e Verão

Em 57 % destas zonas não se verifica a ocorrência de concursos de pesca lúdica ou desportiva

Prova de pesca desportiva na concessão de pesca do rio Mondego – Penacova

A maior parte da pesca é individual, poucas concessões tem concursos

Poucas são as concessões de pesca que têm registos das espécies e das quantidades capturadas

Poucas são as concessões que realizam monitorização das populações piscícolas do pesqueiro

Qualificação humana é baixa - **Mais de metade destas concessões (aproximadamente 60 %) não têm técnicos ou funcionários**

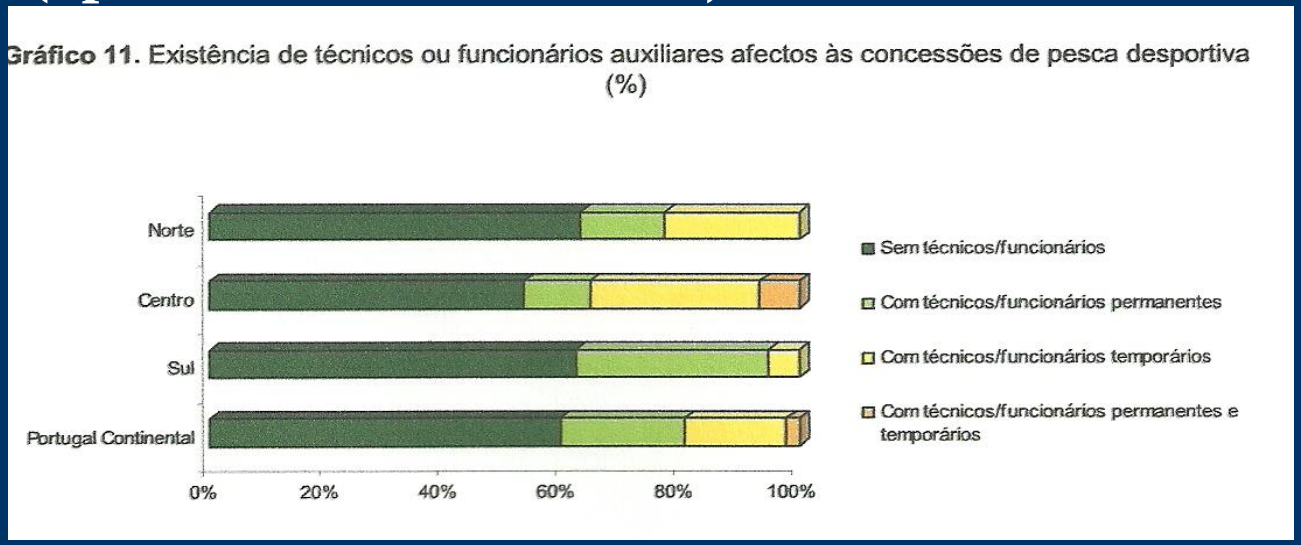

Estruturas de retenção são comuns nos pesqueiros. **Construção de acessos à massa de água, obras de manutenção**

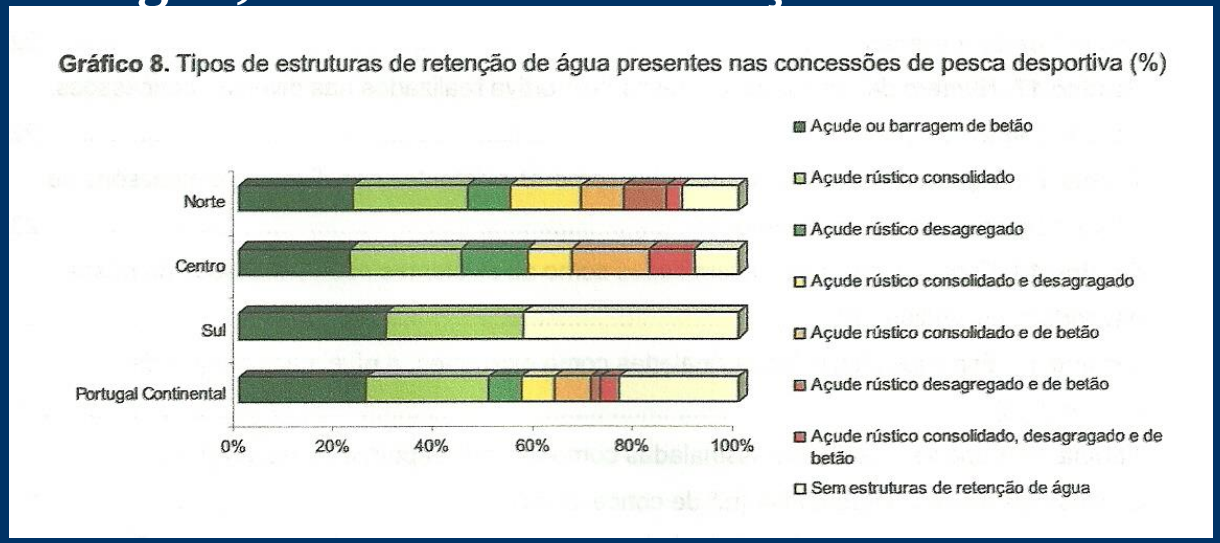

Estado de conservação e manutenção

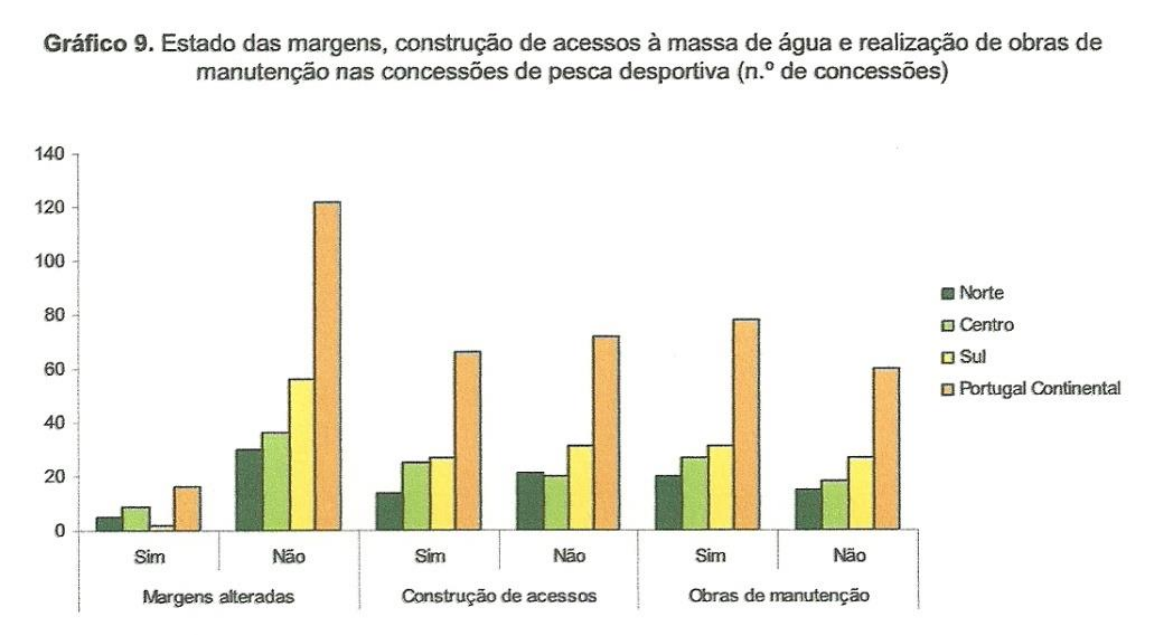

Zonas de protecção

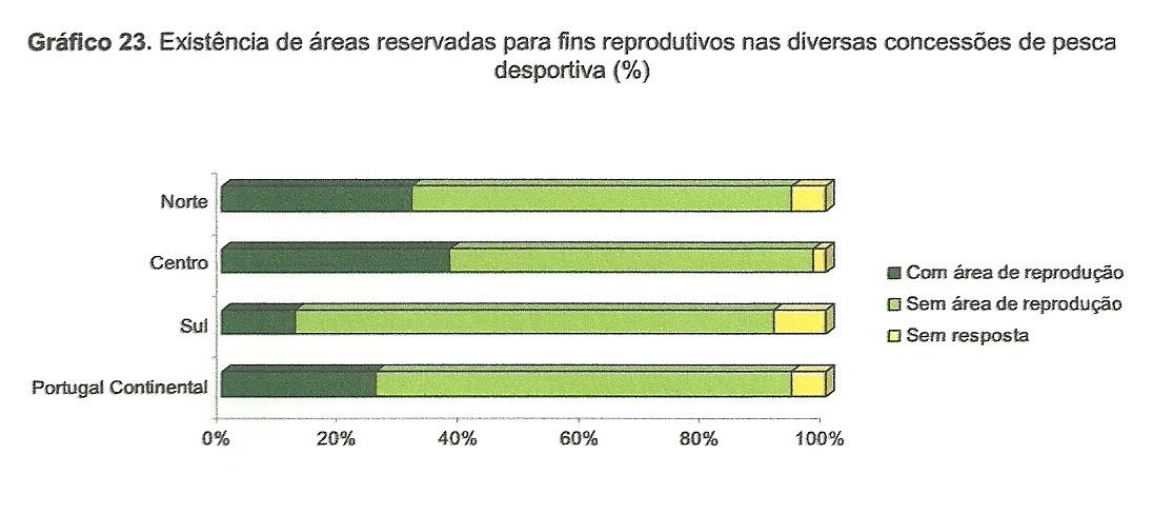

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO DA GESTÃO PESQUEIRA EM PORTUGAL

Idade Média até finais do **Século XVIII** – pesca entendida como direito senhorial exercido pelo rei, ou por ele delegado à nobreza e ao clero – durante este período foram elaboradas Cartas Régias com esboços de regulamentos de pesca

Publicação, em **1893**, do Regulamento Geral dos Serviços Aquícolas nas Águas Interiores do País

Em **1896** é criado o Centro Aquícola do Rio Ave e iniciam-se as acções de repovoamento de iniciativa pública

1959 – Lei da Pesca **Lei n.º 2097, de 6-6-1959** e **1962** – Regulamento (ainda em vigor)

2008- Nova Lei da Pesca **Lei nº7/2008 de 15 de Fevereiro** (Regulamento em construção)

2015 – Alteração e regulamentação

Legislação mais elevante> http://www2.icnf.pt/portal/pesca/leghttp://www2.icnf.pt/portal/pesca/

Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro - Diário da República n.º 225/2017, Série I de 2017-11-22 Estabelece as **condições de exercício da pesca nas águas interiores**, definindo as espécies cuja pesca lúdica, desportiva e profissional é permitida, quais as espécies que são de devolução obrigatória e devolução proibida, quais os períodos de pesca autorizados para cada espécie e respetivas dimensões de captura, quais as espécies suscetíveis de serem autorizadas na realização de largadas e bem assim as espécies aquícolas consideradas de relevante importância.

Lei n.º 7/2008 - Diário da República n.º 33/2008, Série I de 2008-02-15 , **Lei da Pesca** nas Águas Interiores - Alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro.

Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril e respetiva Declaração de Retificação n.º 15-A/2017, de 2 de junho Estabelece o regime jurídico relativo à **instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas** em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores.

Portaria n.º 280/2017, de 19 de setembro Estabelece a forma de cálculo, o montante, as isenções, a forma de divisão e de entrega do produto de cobrança da **Taxa Aquícola (TAQ),** a pagar nos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril

Portaria 252/2000 - Diário da República n.º 109/2000, Série I-B de 2000-05-11 **Define os locais onde se pode exercer a Pesca Profissional.** Alterada pela Portaria n.º 544/2001.

Decreto n.º 30/88 - Diário da República n.º 208/1988, Série I de 1988-09-08 **Regula a Pesca Profissional** nos Troços Fluviais Fronteiriços entre Portugal e Espanha, à exceção do Troço Internacional do Rio Minho, onde é regulada pelo Decreto-Lei n.º 8/2008, de 9 de abril.

PESCA PROFISSIONAL

Editais 2017 referentes às seguintes Zonas de Pesca Profissional: ZPP Rio Cávado; ZPP Rio Lima; ZPP Rio Guadiana; ZPP Rio Tejo - Constância/Barquinha; ZPP Rio Tejo - Ortiga; ZPP do Baixo Mondego; ZPP do Médio Mondego; Rio Vouga; Lagoa de Santo André
http://www2.icnf.pt/portal/pesca/ead/editais/2017/ed2017-zpp

Editais 2018 referentes às seguintes Zonas de Pesca Profissional: ZPP Rio Cávado; ZPP Rio Lima; ZPP Rio Guadiana; ZPP Rio Tejo - Constância/Barquinha; ZPP Rio Tejo - Ortiga; ZPP do Baixo Mondego; ZPP do Médio Mondego; Rio Vouga
http://www2.icnf.pt/portal/pesca/ead/editais/2017/ed2018-zpp

Listagem dos locais de pesca profissional em águas livres (Anexo I); Zonas da Albufeira do Alqueva onde é proibida a pesca profissional (Anexo II); Limites do regolfo da Albufeira do Alqueva a partir dos quais, para montante, é proibida a pesca profissional (Anexo III).
http://www2.icnf.pt/portal/pesca/pescprofiss/locais-de-pesca-profissional-em-aguas-livres

Aspectos interessantes da legislação da pesca

Artigo 10.º

Esvaziamento de massas de água e situações de emergência

1 — No esvaziamento total ou parcial de albufeiras, valas, canais e outras massas de água, compete ao membro do Governo responsável pela área da pesca, sem prejuízo das competências do membro do Governo responsável pela área do ambiente, estabelecer as medidas a adoptar relativamente às espécies aquícolas.

Artigo 12.º

Caudal ecológico

1 — Os proprietários ou utilizadores de infra-estruturas hidráulicas, independentemente do fim a que se destinam, são obrigados a manter um regime de exploração e um caudal ecológico, adequando o regime de variação adequado à

Artigo 13.º

Circulação das espécies aquícolas

1 — As obras a construir nos cursos de água que possam constituir obstáculo à livre circulação das espécies aquícolas devem ser equipadas com dispositivos que permitam assegurar a sua transposição pelas referidas espécies, devendo o seu funcionamento eficaz ficar assegurado a título permanente.

Artigo 27.º

Direito de passagem

1 — Para o exercício da pesca é lícito a todos os pescadores passarem nos prédios que marginam e dão acesso às águas públicas e ainda permanecerem nas suas margens.

2 — O direito de passagem referido no número anterior faz-se, nos termos da lei civil, obrigatoriamente, pelo caminho de servidão para acesso à água.

Table 3.18.1 Native and exotic continental fishes of the Iberian Peninsula

Native fishes			Conservation status	
Species	**Fishing target species**	**Capture L_t range (cm)**	**Portugal**	**Spain**
Lampetra fluviatilis			CR	CR
Lampetra planeri			CR	CR
Petromyzon marinus	C	35–50	VU	VU
Anguilla anguilla	C/R	Glass eel – 30	EN	VU
Alosa alosa	C/R	30–35	EN	VU
Alosa fallax	C/R	20–30	VU	VU
Salmo salar	C/R	40–55	CR	VU
Salmo trutta	C/R	19–35	CR	VU
Atherina boyeri			DD	LC
Platichthys flesus	C/R	No limit – 25	DD	LC
Syngnathus abaster			–	LC
Gasterosteus aculeatus			EN	EN
Barbatula quignardi (E)			–	VU
Cottus aturi			–	CR
Cottus hispaniolensis			–	CR
Cobitis calderoni (E)			EN	VU
Cobitis paludica (E)			LC	VU
Cobitis vettonica (E)			–	EN
Achondrostoma arcasii (E)			EN	LC
Achondrostoma oligolepis (E)			LC	VU
Achondrostoma occidentale (E)			–	VU
Achondrostoma salmantinum (E)			–	EN
Anaecypris hispanica (E)			CR	EN
Barbus haasi (E)	R	10–18	–	VU
Barbus meridionalis (E)	R		–	NT
Gobio lozanoi	R	No limit – 10	NA	NA
Iberochondrostoma almacai (E)			CR	VU
Iberochondrostoma lusitanicum (E)			CR	VU
Iberochondrostoma olisiponensis (E)	R		–	EN
Iberochondrostoma oretanum (E)			–	CR
Luciobarbus bocagei (E)	R	No limit – 20	LC	LC
Luciobarbus comizo (E)	C/R	18–20	EN	VU
Luciobarbus graellsii (E)		18–30	–	LC
Luciobarbus guiraonis (E)	R	18–20	–	NT
Luciobarbus microcephalus (E)	C/R	18–20	NT	NT
Luciobarbus sclateri (E)	C/R	18–20	EN	LC
Luciobarbus steindachneri (E)	R		NT	–
Parachondrostoma arrigonis (E)			–	CR
Parachondrostoma miegii (E)	R	No limit – 8	–	NT
Parachondrostoma turiense (E)		8	–	EN
Phoxinus bigerri	R	No limit – 8	–	VU
Pseudochondrostoma duriense (E)		No limit – 8	LC	VU
Pseudochondrostoma lemmingii (E)			EN	NT
Pseudochondrostoma polylepis (E)	R	6–12	VU	LC
Pseudochondrostoma willkommii (E)		8	VU	VU

Squalius alburnoides (E)		6	VU	LC
Squalius aradensis (E)			CR	VU
Squalius caroliterii (E)		6–10	LC	VU
Squalius castellanus (E)			–	CR
Squalius laietanus (E)	R	Catch and release	–	VU
Squalius malacitanus (E)		–	–	CR
Squalius palaciosi (E)			–	CR
Squalius pyrenaicus (E)		8–12	EN	LC
Squalius torgalensis (E)			CR	VU
Squalius valentinus (E)		8	–	EN
Tinca tinca	R	No limit – 25	NE	LC
Aphanius baeticus (E)			–	EN
Aphanius iberus (E)			–	EN

Native fishes			**Conservation status**	
Species	**Fishing target species**	**Capture L_T range (cm)**	**Portugal**	**Spain**
Valencia hispanica (E)			–	EN
Salaria fluviatilis			EN	EN
Pomatoschistus microps			LC	LC
Chelon labrosus	C/R	No limit – 25	LC	LC
Liza ramada	C/R	No limit – 25	LC	LC
Mugil cephalus	C/R	No limit – 25	LC	LC

Exotic fishes			
Species	**Fishing target species**	**Capture size range (cm)**	**Introduction time**
Cyprinus carpio	C/R	No limit – 35	17th century.
Carassius auratus	C/R	10	17th century
Oncorhynchus mykiss	R	No limit – 19	19th century
Salvelinus fontinalis	R	No limit – 22	19th century
Rutilus rutilus	R	No limit	1910–1913
Scardinius erythrophthalmus	R	No limit	1910–1913
Ameiurus melas	R	No limit	1910–1913
Lepomis gibbosus	R	No limit	1910–1913
Gambusia holbrooki	R	No limit	1921
Esox lucius	R	No limit – 40	1949
Micropterus salmoides	R	No limit – 35	1955
Hucho hucho	R	No limit – 70	1968
Fundulus heteroclitus			1970–1973
Silurus glanis		No limit	1974
Perca fluviatilis	R	No limit	1970–1979
Sander lucioperca	R	No limit	1970–1979
Australoheros facetus	R		1980–1986
Alburnus alburnus	R	No limit	1992
Blicca bjoerkna	R	No limit	1995
Ictalurus punctatus	R	No limit	1995
Barbatula barbatula	R		1997
Aphanius fasciatus			1997
Poecilia reticulata			2000
Cobitis bilineata	R		2000
Pseudorasbora parva			2002

Conservation status, minimum capture total length (L_T) and introduction time (Cabral *et al.* 2005; Kottelat & Freyhof, 2007; Doadrio *et al.*, 2011; Freyhof & Brooks, 2011; Perea *et al.*, 2011; Macedo-Veiga, 2013).

C, commercial; CR, critically endangered; DD, data deficient; E, endemism; EN, endangered; LC, least concern; NA, not applicable; NE, not evaluated; NT, near threatened; R, recreational; VU, vulnerable.

Ambiente aquático

(qualidade da água, quantidade da água, estruturas hidráulicas, acessos,)

Gestão pesqueira

Peixes

(taxonomia, ecologia, dinâmica populacional, ciclos de vida)

Homem

sociologia, regulamentos, legislação, economia, política, informação, educação)

Diagnóstico de qualidade ambiental

Ambiente aquático

(qualidade da água, quantidade da água, estruturas hidráulicas, acessos,)

Gestão pesqueira

Peixes

(taxonomia, ecologia, dinâmica populacional, ciclos de vida)

Diagnóstico do estado e gestão das populações

Homem

sociologia, regulamentos, legislação, economia, política, informação, educação)

Perfil dos utilizadores do pesqueiro

Ambiente aquático

(qualidade da água, quantidade da água, estruturas hidráulicas, acessos,)

Qualidade ambiental

Acção sobre os habitats e massas de água

Acções formativas, fiscalizadoras e normativas

Gestão pesqueira

Acção sobre as populações biológicas

Regras do pesqueiro e gestão adaptativa

Peixes

(taxonomia, ecologia, dinâmica populacional, ciclos de vida)

Estado e gestão das populações

Homem

sociologia, regulamentos, legislação, economia, política, informação, educação)

Perfil dos utilizadores do pesqueiro

Acções ligadas ao homem (pescador)

1. Limite diário de capturas
2. Restrição nas dimensões capturáveis
3. Defeso (reprodutivo ou outro, temporal ou espacial)
4. Pescar e libertar (catch and release) - pesca sem morte
5. Técnicas de pesca limitadas
6. Quotas (anual) de capturas
7. Atribuição de Estatuto Desportivo

Efeitos da pressão pesqueira

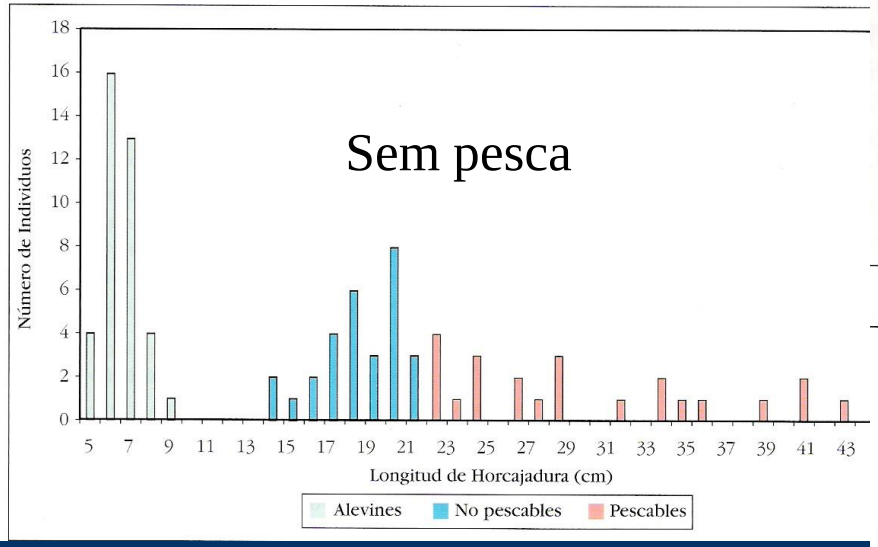

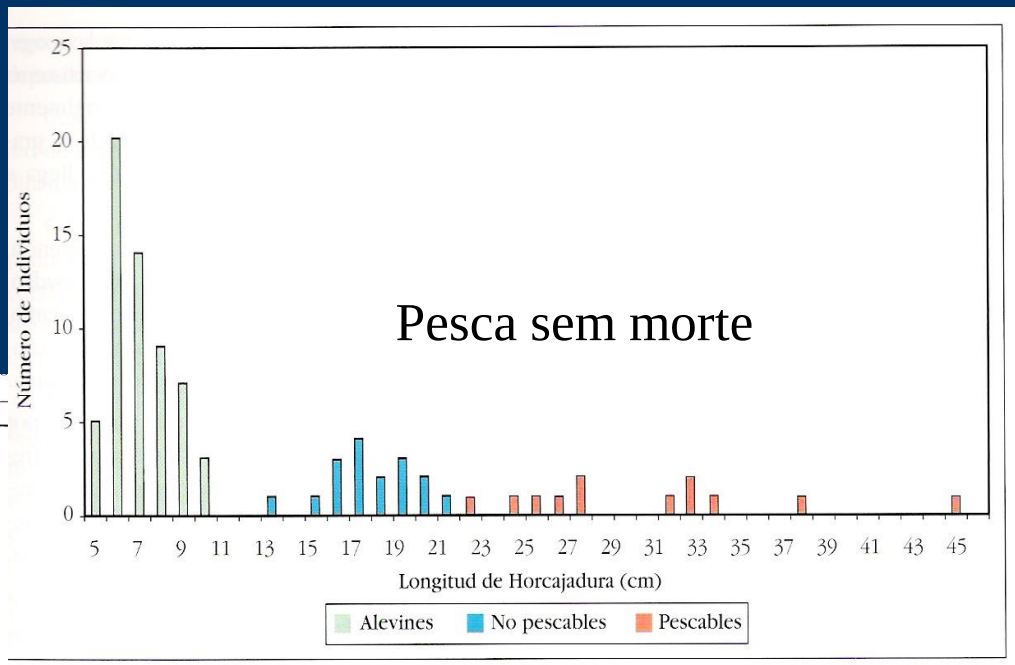

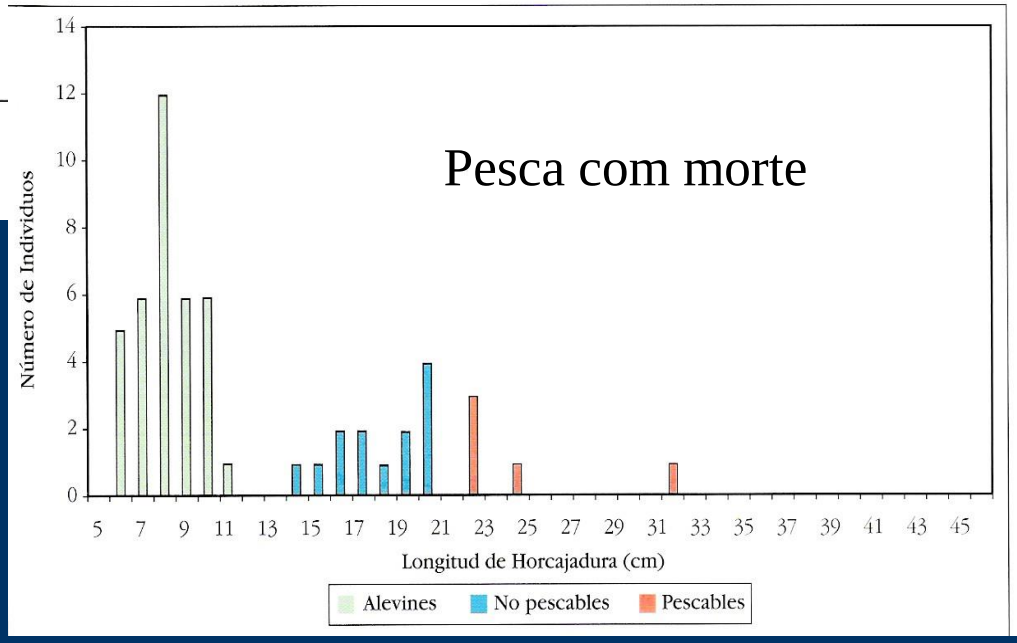

Tamanho mínimo de captura 22 cm

Estrutura das populações piscícolas como guia de gestão pesqueira

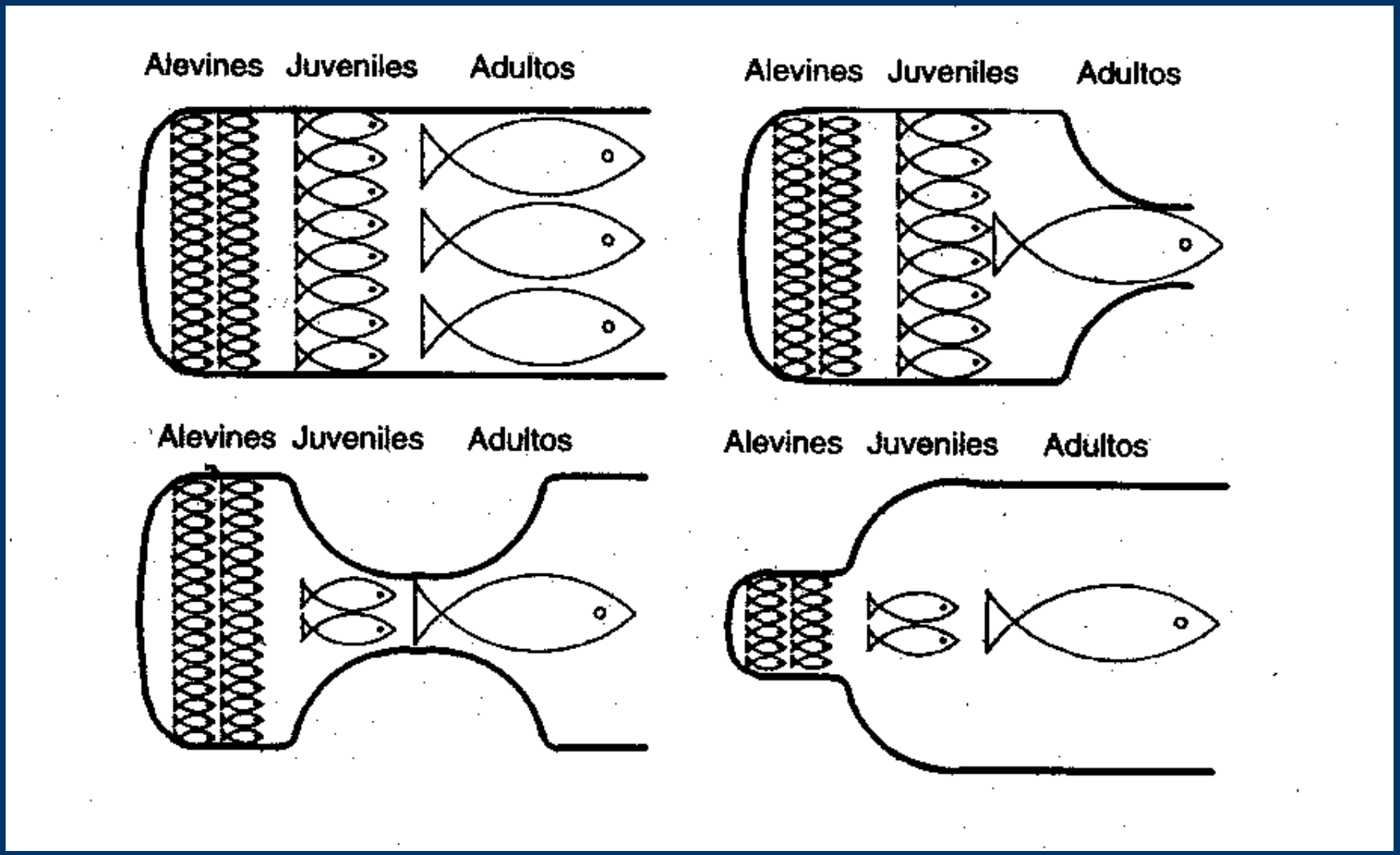

Acções ligadas ao ambiente aquático (*habitat*)

1. **Manipulação dos níveis de água e dos caudais**
2. **Abrigos ou desovadoros artificiais**
3. **Despoluição/manipulação da produtividade**
4. **Plantação directa de macrófitos na zona litoral**
5. **Biomanipulação**

Acções ligadas aos peixes

1. **Manipulação das comunidades piscícolas (repovoamentos correctivos e remoções)**
2. **Introdução de novas espécies**
3. **Sistemas de put-and-take**

LIMITES DE COMPRIMENTO PARA ACHIGÃ

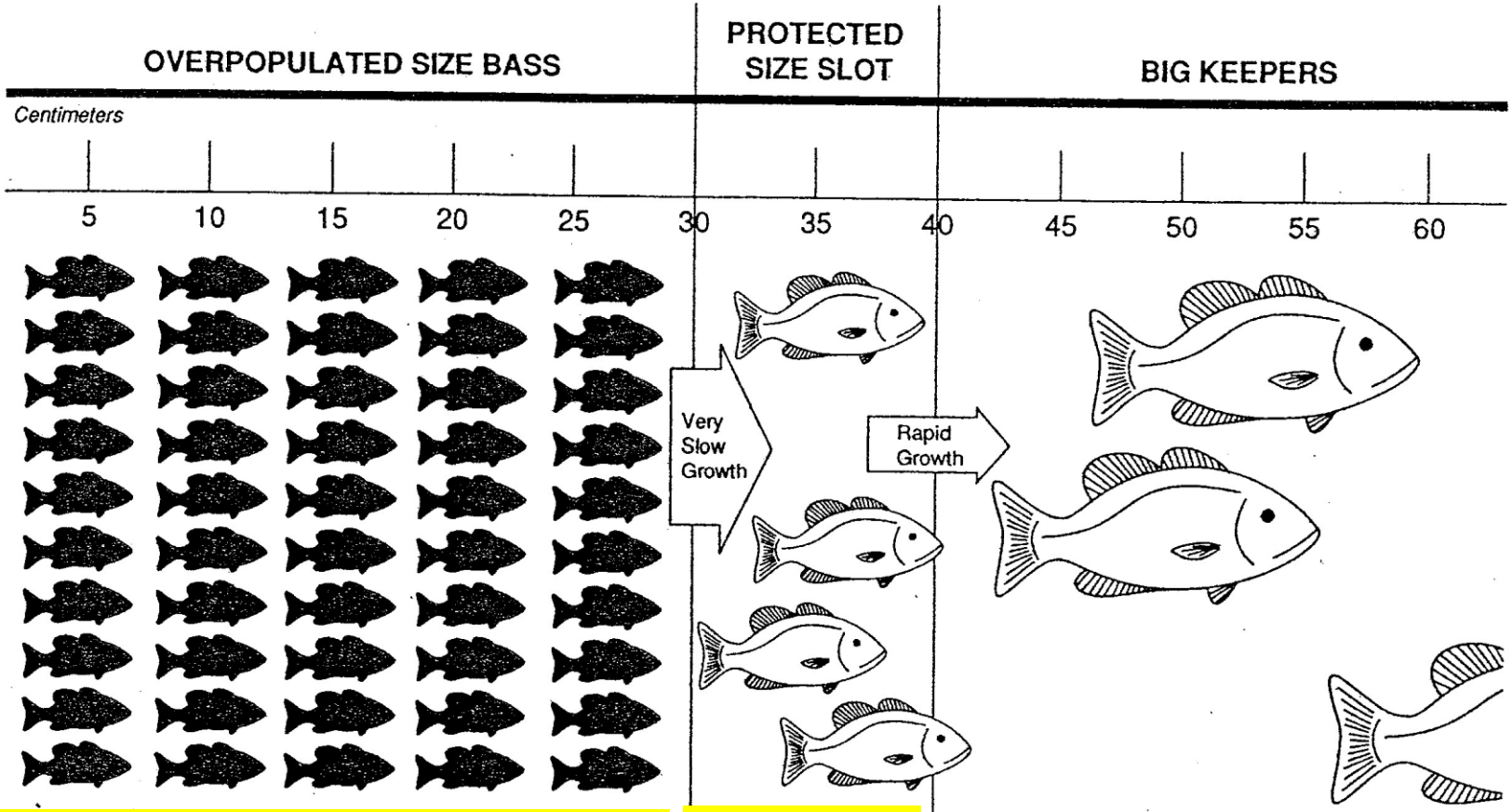

Excesso de recrutamento anual ou falta de predadores leva a maior competição e paragem de crescimento

Reprodutores devem ser protegidos se o recrutamento for limitante

Tamanhos-troféu, a serem retidos ou libertados pelo pescador conforme o seu número

GESTÃO DE POPULAÇÕES

Factores limitantes gerais e potencialidades para cada espécie: implicações para a gestão pesqueira

CARPA (reprodução, alimento, stunting)

BARBO E BOGA DE BOCA RECTA (habitats lóticos de desova, com boa qualidade)

PEQUENOS CIPRINÍDEOS (vários factores, inadequação do habitat, pressão de predação e competição por recursos alim.)

ACHIGÃ E PERCA SOL (pesca excessiva, relações pred/presa, stunting da perca sol)

TRUTAS (qualidade da água, sistemas naturalmente pouco produtivos, pesca excessiva)

SÁVEL, LAMPREIA E ENGUIA (vários factores - poluição barreiras às migrações, pesca excessiva)

Quadro 1.3. Nível local/regional da gestão das pescas continentais e meios aquáticos associados. Tipo trófico, ictiofauna, proposta de objectivo de gestão piscícola e medidas a implementar no âmbito dessa gestão, para três albufeiras portuguesas (detalhes dos estudos efectuados em Albuquerque, 1996)

ALBUFEIRAS	ESPÉCIES EXISTENTES	OBJECTIVO PROPOSTO	MEDIDAS DE GESTÃO A IMPLEMENTAR
CABRIL (oligotrófica)	boga, escalo, achigã, carpa, verdemã e truta	Pesca dirigida ao Achigã	Alteração dos tamanhos mínimos permitidos ou estabelecimen uma classe de dimensão interdita, 20-35 cm Limitar o número de capturas diárias por pescador Fiscalização dirigida ao achigã Fomentar a pesca com isco artificial Adoptar a técnica de pescar e libertar Programa plurianual de acompanhamento da albufeira para estudo da evolução trófica e da evolução das populações piscícolas
AZIBO (mesotrófica)	Boga, achigã, pimpão, lúcio, carpa	Pesca dirigida ao Lúcio	Manutenção do nível mesotrófico por vigilância e controle das fontes poluidoras Fomentar a pesca desportiva ao lúcio: divulgação e informação, organização de concursos Controle das flutuações do nível da água durante as posturas Criação de acessos e infraestruturas de apoio à pesca Definir como tamanhos capturáveis <30 cm e > 75 cm Fiscalização dirigida ao lúcio Evitar a introdução de outros ictiófagos como o achigã Determinar um número máximo de exemplares capturáveis por pescador por dia Fomentar a pesca com isco artificial Adoptar a técnica de pescar e libertar Programa plurianual de acompanhamento da albufeira para estudo da evolução trófica e da evolução das populações piscícolas
MONTARGIL (eutrófica)	Barbo, achigã, perca-sol, escalo, carpa, boga	Pesca de concurso e pesca dirigida ao achigã	Repovoamento correctivo com achigãs, 62 a 123 alevins por ha Diminuição de efectivos de perca-sol, por envenenamento selectivo, pesca eléctrica, pesca com covos ou redes de arrasto Definir 30 cm como dimensão mínima capturável de achigã Controle das flutuações do nível da água durante as posturas Fomentar a pesca com isco artificial Adoptar a técnica de pescar e libertar Proibir a pesca profissional até a população de achigãs recuperar Fiscalização dirigida ao achigã Regressão da albufeira ao nível meso-eutrófico

Especificidade das condições ecológicas define o tipo de gestao pesqueira

MANIPULAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DAS COMUNIDADES PISCÍCOLAS

REGISTOS DE REPOVOAMENTOS REALIZADOS EM PORTUGAL

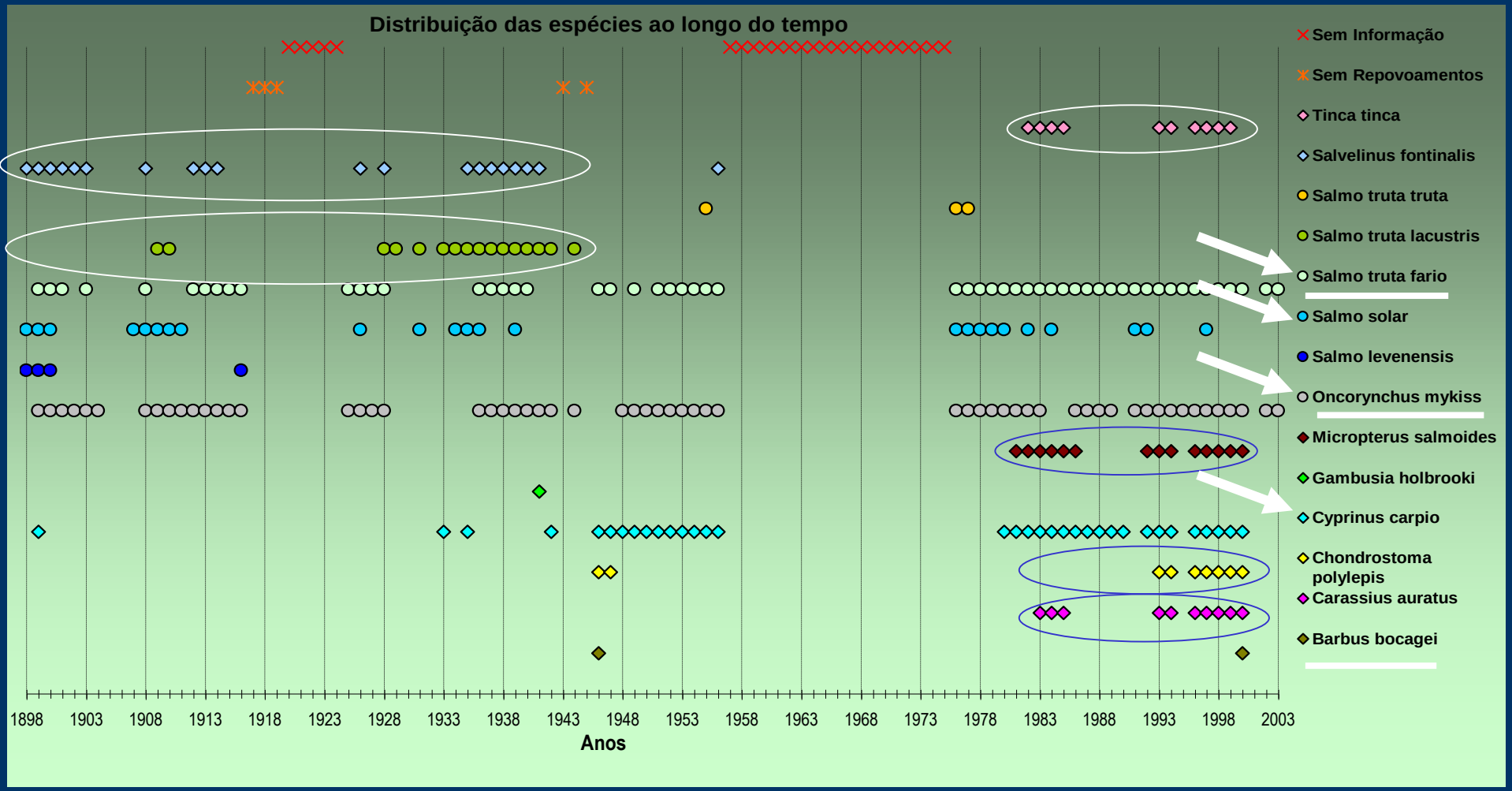

PROPORTION OF THE NUMBER OF INDIVIDUALS STOCKED IN PORTUGAL

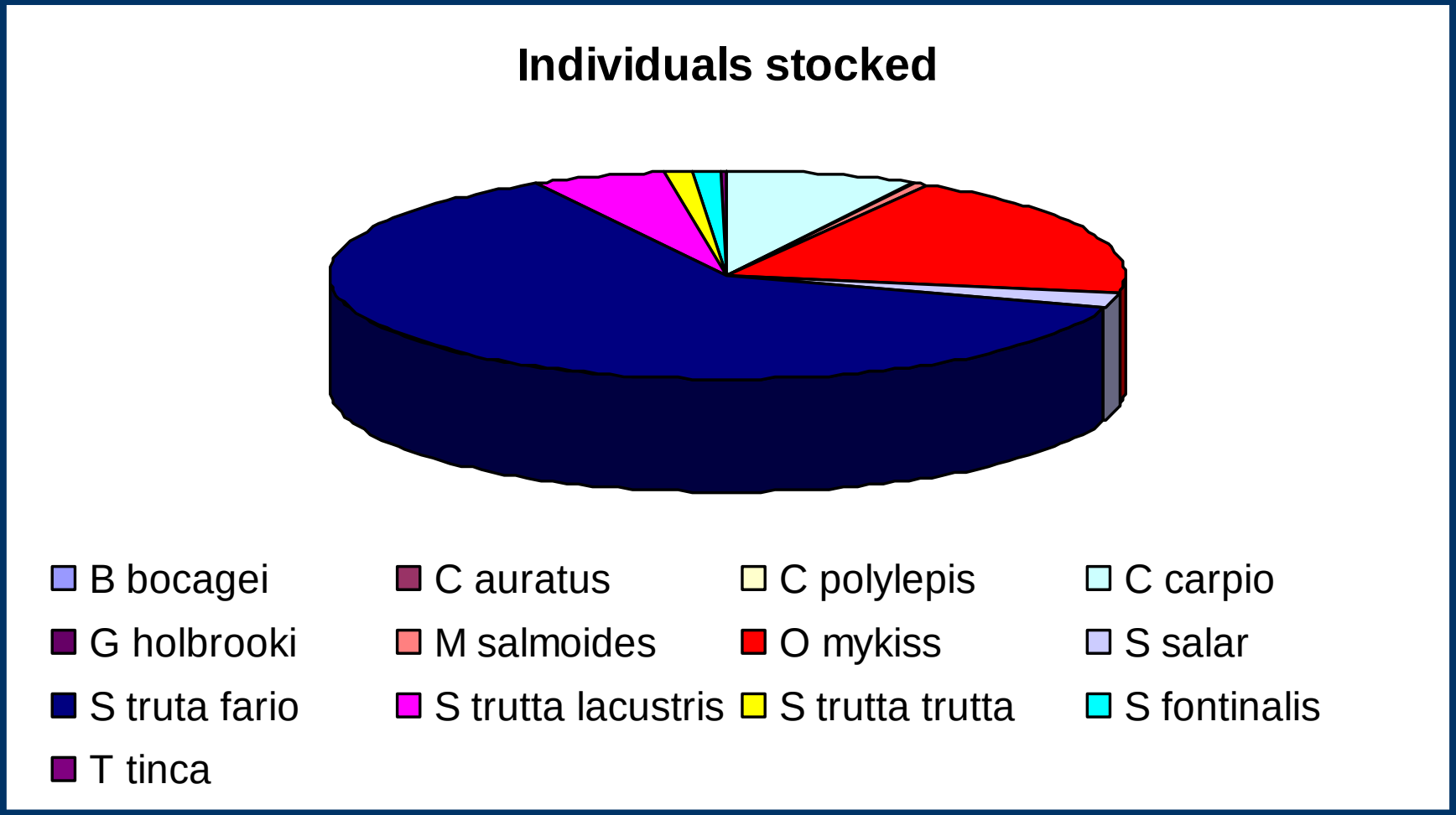

Artigo 15.º

Repovoamentos

1 — Compete ao Estado ou a outras entidades para tanto autorizadas a realização de repovoamentos nas águas interiores, com vista à manutenção da biodiversidade, ao fomento de determinadas espécies aquícolas ou à reposição de efectivos populacionais.

2 — Os repovoamentos aquícolas podem ser executados quando outras medidas de gestão sustentada dos recursos aquícolas se revelarem insuficientes para os objectivos pretendidos e devem ter em consideração o nível de qualidade ecológica e a capacidade de suporte do meio e não pôr em causa a identidade genética das espécies aquícolas indígenas nem os objectivos de protecção das águas e da integridade dos ecossistemas aquáticos.

3 — Os repovoamentos são levados a efeito apenas com material biológico com características genéticas idênticas às existentes no local de destino, sempre que do ponto de vista científico tal se mostre recomendável.

4 — Os repovoamentos só são admitidos após confirmação da existência de densidades populacionais reduzidas e garantia de que serão desenvolvidas em simultâneo medidas de gestão que contrariem as causas da regressão e desde que se cumpram as regras básicas de segurança sanitária e segurança genética entre a população dadora e receptora.

Organigrama de decisões a tomar num pesqueiro: intervenções no habitat vs. repovoamentos

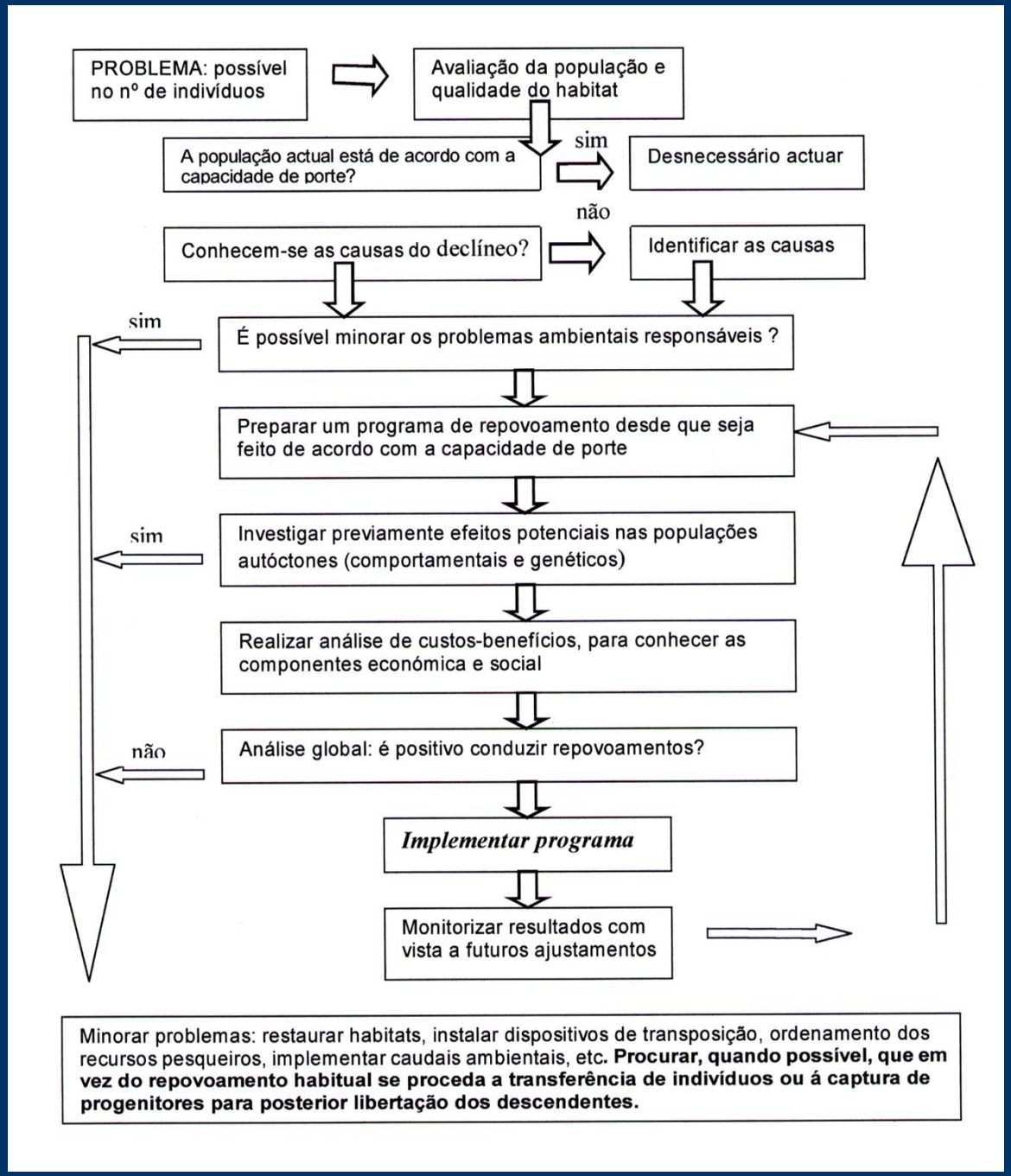

SELECÇÃO DE PROGENITORES PARA REPOVOAMENTO

•terem tido origem na mesma massa de água;
resultarem dum stock com as mesmas características biológicas da população que se pretende aumentar;
•terem sido obtidos num meio com as mesmas características ambientais
•“supportive breeding” (captura de indivíduos selvagens)

GUIA DE ACÇÕES DE REPOVOAMENTO

•Libertar indivíduos de dimensões inferiores aos valores médios dos peixes existentes;
•introduzir o nº mínimo de peixes necessários para cumprir os objectivos de ordenamento delineados;
•realizar os lançamentos quando a temperatura da água é relativamente baixa;
•seleccionar os locais em função da maior complexidade do habitat;
•procurar locais onde as espécies territoriais nativas estejam virtualmente ausentes.

COMPONENTES DE UM PLANO DE GESTÃO DE PESCA

1- Inventário das condições

2- Plano de actividade da pesca

3-Plano complementar de manutenção e melhorias

4-Monitorização da situação

Organigrama para desenvolvimento de um Plano de Pesca

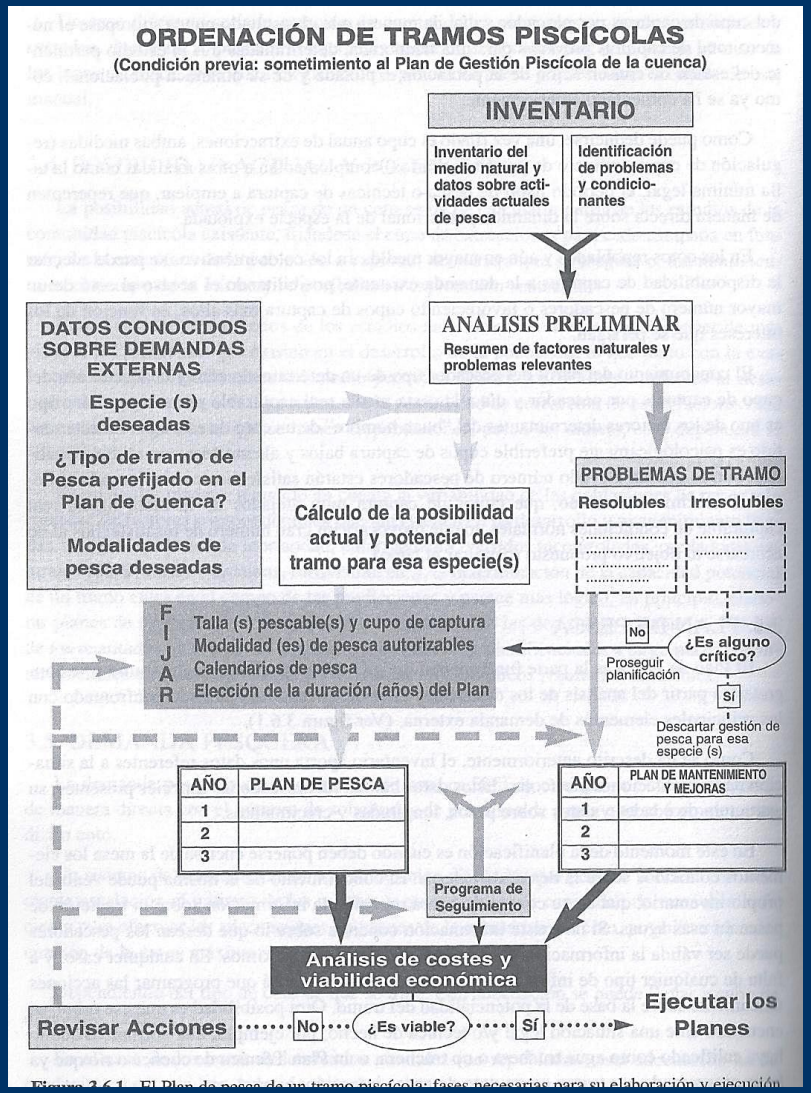

Estrutura e Conteúdo dos Planos de Gestão e Exploração (PGE) de Zonas de Pesca Lúdica (ZPL).

I - ESTRUTURA DOS PGE DE ZPL

1. Introdução / Enquadramento.
2. Caracterização e diagnóstico:
   - 2.1. Descrição geral.
   - 2.2. Ecossistema e habitat aquáticos.
   - 2.3. Ictiofauna.
   - 2.4. Espécies com interesse pesqueiro, de conservação, exóticas e exóticas invasoras.
   - 2.5. Pesca.
   - 2.6. Diagnóstico dos principais problemas e constrangimentos.
3. Objetivos e indicadores.
4. Medidas de gestão:
   - 4.1. Regulação da pesca.
   - 4.2. Medidas de atuação direta nas populações piscícolas.
   - 4.3. Medidas dirigidas ao habitat e infraestruturas de apoio e valorização da pesca.
   - 4.4. Cronograma de implementação das medidas.
5. Licenciamento e apoio ao pescador:
   - 5.1. Tipo de licenças previstas.
   - 5.2. Número máximo de licenças a emitir por jornada de pesca.
   - 5.3. Número de dias de pesca por ano.
   - 5.4. Custo das licenças e formas, locais e horários para a sua aquisição.
6. Implementação, monitorização, avaliação e reporte:
   - 6.1. Implementação das medidas de gestão.
   - 6.2. Monitorização da implementação dos PGE.
   - 6.3. Resultados de exploração.
   - 6.4. Relatório de avaliação final da implementação dos PGE.

SUBANEXOS:

I – Edital de Pesca.
II – Cartografia.
III – Modelo de declaração de capturas.
IV – Modelo de questionário/inquérito à pesca e aos recursos aquícolas.
V – Modelo próprio para o reporte dos resultados de exploração.
VI – Modelo de Relatório Final de Avaliação do PGE.